

## **P A R E C E R**

Nº 2939/2013<sup>1</sup>

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Resolução. Requerimento de informações ao Poder Executivo. Dispensa de deliberação plenária. Despacho pelo Presidente da Mesa Diretora. Comentários.

### **CONSULTA:**

Indaga a consultante, Câmara Municipal, sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 5/2013 que prevê a dispensa de deliberação do plenário de requerimento de informações a ser encaminhado ao Poder Executivo.

### **RESPOSTA:**

O Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara Municipal dos Vereadores, é detentor do dever-poder de auto-organização e está obrigado a observar o princípio da simetria no que tange à esfera estadual e federal.

Conforme art. 51, inciso IV, e art. 52, inciso XIII, ambos da CRFB/1988, compete privativamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal:

"dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias".

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR PAULO C. TAMIAZO,DIRETOR GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)

Assim, a Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia política, deverá pormenorizar no Regimento Interno ou por meio de resolução sobre a necessidade ou dispensa de deliberação do plenário de requerimento de informações a ser encaminhado ao Poder Executivo. Assim, verifica-se que do ponto de vista formal, a propositura em análise está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

Quanto ao aspecto material da propositura, não vislumbramos óbices constitucionais ou legais que permitam ao Presidente da Casa Legislativa, de forma direta, isto é, sem a deliberação do Plenário, encaminhar ao Poder Executivo requerimento de informações.

Nesse sentido, colacionamos abaixo um julgado do Supremo Tribunal Federal que representa o entendimento dessa Corte:

"O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada Câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão." (ADI 3.046, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 15-4-2004, Plenário, DJ de 28-5-2004.) No mesmo sentido: RMS 28.251-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 18-10-2011, Segunda Turma, DJE de 22-11-2011. (grifamos)

Assevera-se, por oportuno, que a regra é que os pedidos de informações feitos pelos membros do Poder Legislativo sejam postos em deliberação do plenário. A propósito, trazemos o magistério de Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"Ao plenário cabe deliberar sobre os pedidos de informações ao prefeito e de seu comparecimento à Câmara para prestar esclarecimentos sobre a administração. A deliberação aprovada deverá indicar com precisão e clareza os assuntos sobre

os quais a Câmara deseja informações ou esclarecimentos, pois o Chefe do Executivo não está obrigado a discorrer sobre sua gestão em geral, mas sim sobre aspectos determinados da administração ou sobre certos negócios municipais individualizados. A lei orgânica geralmente estabelece condições e prazo para o atendimento desses pedidos; mas se não o fizer caberá ao plenário discernir o que é matéria de interesse do Legislativo e fixar um prazo razoável para a resposta do prefeito, evitando solicitações impertinentes e muitas vezes inatendíveis, por absurdas ou ilegais". (em Direito Municipal Brasileiro, 16ed., SP: Malheiros, 2006, p. 653) (grifamos).

Entretanto, não resta configurada qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade a previsão regimental que confira ao Presidente da Casa Legislativa o encaminhamento de pedido de informações ao Poder Executivo sem a prévia deliberação plenária.

Face ao exposto, temos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 5/2013, que prevê a dispensa de deliberação do plenário de requerimento de informações a ser encaminhado ao Poder Executivo, cabendo tão somente a atribuição de encaminhamento ao Presidente da Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.